



SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES SELECIONADAS PARA RECEBER OS RECURSOS PROVENIENTES DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº. 01/2023-VEMEPA/TJAM - REFERENTE A AGOSTO/2024

Nome da Instituição	Número do Procedimento Administrativo (SEI!)	Título do Projeto	Valor Contemplado
Associação Mão Amigas - AMA CNPJ: 09.316.393.0001/11	2024/000003355-00 (SEEU)	“AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONSUMO DIÁRIO DO PÚBLICO ATENDIDO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MÃOS AMIGAS”	R\$ 10.000,00
Instituto Amigos da Família - IAFAM. CNPJ: 27.938.593/0001-98	2024/000017157-00 (SEEU)	“Proteção Social Básica: SCFV - DIREITO E CIDADANIA”	R\$ 10.000,00

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COM PRESTAÇÃO DE CONTAS HOMOLOGADAS CONFORME EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº. 01/2023-VEMEPA/TJAM - REFERENTE A AGOSTO/2024

Nome da Instituição	Número do Procedimento Administrativo (SEI!)	Título do Projeto	Data da prestação de contas	Data da Homologação	Valor Contemplado
Associação de Capacitação, Emprego e Renda para Pessoas com Deficiência do Amazonas (CNPJ: 08.112.030/0001-00)	2024/000010250-00 (SEEU)	Projeto Social “EFICIENTE 2024”	17/04/2024	07/08/2024	R\$ 7.873,00 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais)

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

EIRUNEPÉ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE EIRUNEPÉ
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 130 – CENTRO FÓRUM
DESEMBARGADOR ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO

PORTARIA Nº 02/2024 - CEIRU/TJAM.

A Excelentíssima Juíza de Direito **Rebecca Ailen Nogueira Vieira Aufiero**, Juíza Titular do Fórum da Comarca de Eirunepé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização da implementação da Lei nº 13.431/2017 na Comarca de Eirunepé-AM;

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.431/2017 determina que o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança ou o tiver menos de 7 (sete) anos e em caso de violência sexual;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução Nº 299 de 05/11/2019 estimula a adoção de fluxos interinstitucionais para atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes ou dos quais elas sejam testemunhas, contemplando a